



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 14250/2018**

O **MUNICÍPIO de Barra Mansa**, sito na Rua Luiz Ponce nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **08/04/2019** às **10h** as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições financeiras por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 02, de 04 de janeiro de 2019, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, a Lei nº 8080/90, e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

- **DO OBJETO:**

1.1 – Constituo objetivo deste **Chamamento Público para credenciamento**, a contratação Instituições Financeiras através de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, contribuições de melhorias, dívida ativa não ajuizada, preços públicos e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM e demais elementos constantes dos Anexos I, II, deste edital.

**2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir de 08/04/2019 às 10h, na Coordenadoria de Compras e Licitações, no endereço Rua: Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa - RJ.

2.4 - Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

2.4.3 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

### **3- DA HABILITAÇÃO:**

3.1- O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

3.1.1 -Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente além da palavra DOCUMENTAÇÃO, o nome ou razão social do licitante e o número do presente pregão.

~~3.1.2 – Requerimento para Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;~~

**3.1.3 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal: Serão aceitas as certidões Positivas com efeito de Negativas;**

**3.1.3.1** – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**3.1.3.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**3.1.3.3** – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;

**3.1.3.4** – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

**OBS.:** As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

**3.1.3.5** – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

**3.1.3.6** – Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**3.1.3.7 – Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

**3.1.2 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**3.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas;

**Obs.:** Será admitida a participação no certame de empresas em recuperação judicial desde que esteja devidamente homologada em juízo.

**3.1.2.2-** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta.

**3.1.2.3-** A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de capital (índice de Basiléia) é de, no mínimo 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

*IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;*

*PR= Patrimônio de Referência;*

*PRE= Patrimônio de Referência Exigido;*

*Fator F= 0,11*

**3.1.3 – Documentação relativa à habilitação jurídica:**

**3.1.3.1 – Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

**3.1.3.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.3.3** – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.1.3.4** – Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

**3.1.3.5** – Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**3.1.3.6** - Autorização de Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil

3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial;

#### **4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;

4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

4.1.3- Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

#### **5- DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

5.1- O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**5.2- São obrigações do BANCO:**

I –Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato a ser assinado;

II –Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III –Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

IV –Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VI –O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII– Autenticar o DARM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela **SEFAZ**.

VIII– Manter os DARM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

IX – Enviar ao Município, arquivo como total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro –SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, ~~até às 09h00min horas de~~ **no** dia útil subsequente à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Fazenda;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**XVIII – A instituição credenciada deverá aceitar o pagamento através de cheque.**

- a) Caso o cheque seja devolvido e já tiver ocorrido o envio de arquivo bancário, a instituição financeira deverá fazer o estorno e informar ao município;
- b) O cheque ficará na instituição para devolução ao cliente.

**5.3 — É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

I — utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II — cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

IV- cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

**5.4 - São obrigações do Município:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

I – Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II — Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III — Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV — Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados;

V — Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI — Inserir no DARM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII— Entregar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

**6 — DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

6.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento: R\$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ **2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)** por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários;

R\$ **2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)** por documento recebido pela Internet;

R\$ **2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)** por documento recebido em autoatendimento.

R\$ **2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)** por recebimento no correspondente

6.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

6.1.2 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi utilizada a média de preços apurados no mercado.

6.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

6.1.4 — Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos dos tributos e demais receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta e instituição financeira a ser definida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.1.5 — As despesas correrão a rubricas específicas.

**7 — DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 — A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo gestor o Subsecretário da receita e o fiscal a ser nomeado, quando da assinatura do contrato.

**8- DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA FUNDAMENTAÇÃO:**

8.1- As obrigações decorrentes deste Chamamento Público serão estabelecidas através de Contrato, devendo ser assinado por representante legal do interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de (02) dois dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais (01) uma vez por igual período;

8.2- O Contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo IV deste edital.

8.3- o CREDENCIADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

8.4- O CREDENCIADO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

8.5- O prazo de duração do credenciamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, junto ao Setor de Protocolo do Município de Barra Mansa.

Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**10- DO RECURSO:**

10.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

10.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 17:00 horas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.4- Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será fornecido o Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

**11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

11.2- Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

11.3 — O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.4 — A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.5 — A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

11.6 — Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

11.7- A participação de qualquer interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;

11.8- É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

11.9- A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária própria de cada Município consorciado;

11.10- Qualquer informação quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital;ou pelo e-mail: [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com), [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) ou pelo tel: 2106-3534 coordenadoria de Compras e Licitações;

11.11- O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:

11.12- **ANEXO I-** Tabela com descrição dos serviços

11.13- **ANEXO II-** MINUTA DO CONTRATO

Barra Mansa RJ, 20 de Março de 2019.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

---

**LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ANEXO I**

**ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**  
**QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E**  
**ESPECIFICAÇÕES**

1. Quantidade estimada de 1.060.000 Recebimentos pelo período de 12 meses

1.1 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS ITENS - QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL  
– UNIDADE - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	111.122	Guias de arrecadação de IPTU (predial, territorial e complemento).
02	8607	Guias de arrecadação de ISS (prest. serviço, fixo, estimado, obras, variável próprio e retido)
03	8623	Parcelamentos e pagamentos a menor
04	4671	Taxas (taxas, taxas diversas, taxas de engenharia, taxa fisc. loca. E func., taxa e taxa de fiscalização sanitária)
05	343	IRRF terceiros
06	597	ITBI
07	76	Auto de infração
08	158	Contrapartida e Contribuições Funcionais

Janeiro a Dezembro de 2018 total de 134.197



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Fonte de dados: Empresaresponsável pela locação do sistema da fazenda municipal.

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, que fazem  
o **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, através da  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e

---

**O MUNICÍPIO**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal de Fazenda, **Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCIADO**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam

o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processos Administrativo nº 14250/2018 tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 8080/1990, as normas legais gerais da Lei 8.666/1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Constituo objetivo deste **Chamamento Público para credenciamento**, a contratação Instituições Financeiras através de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos,taxas,contribuições de melhorias,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

divida ativa não ajuizada, preços públicos e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM e demais elementos constantes dos Anexos I e II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1 – O valor global estimado do presente contrato é estipulado com base nos preços constantes do item 6 do edital e nos quantitativos estimados no Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1- A **CONTRATANTE** efetuará o **PAGAMENTO** no mês subsequente ao vencido ;

3.2- Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes nos Anexos I deste edital e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE, MUNICÍPIO**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados e de acordo com a disponibilidade financeira da SMF;

3.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

~~3.4 Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.~~

3.4- Sem prejuízo do disposto acima, o valor do serviço prestado será deduzido no ato do repasse, devendo, a fiscalização da contratante verificar a exatidão das deduções com os serviços efetivamente prestados.

3.5 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

~~3.6 Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.~~

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

4.1- A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo gestor o Subsecretário da receita e o fiscal.

4.2- A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.3 - Correrá por conta exclusiva do CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para a referida execução;

#### **5- CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS**

##### **5.1- São obrigações do BANCO:**

I –Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato a ser assinado;

II –Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III –Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

IV –Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VI –O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DARM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela **SEFAZ**.

VIII – Manter os DARM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil subsequente à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Fazenda;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:**

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades da **CONTRATANTE**, os credenciados poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa, e novos tetos pactuados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

~~9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba ao **CREDENCIADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;~~

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido Diploma Legal, sem prejuízo das multas e sanções previstas no presente contrato.

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado ao **CREDENCIADO** direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, excluído qualquer outro.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**p/Contratante**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**p/Contratada**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_